

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 087/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A CONCEDER SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO E CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES INDICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Palmácia, autorizado a conceder subvenção e outras contribuições e celebrar Convênio com as Entidades dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, de acordo com que preceitua o artigo 16, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.2º - As Entidades beneficiadas terão obrigação de prestar contas dos valores recebidos da Prefeitura Municipal de Palmácia até o dia 30 de mês subsequente ao recurso recebido.

Art. 3º - A Prefeitura se obriga a incluir aos orçamentos seguintes dotações necessárias ao cumprimento do que preceitua o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Em se tratando de Associações Comunitárias as mesmas para se habilitarem ao benefício de subvenção, terão que comprovar a utilidade pública municipal e a inscrição junto a Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 5º - Para atender as despesas com as Entidades constantes nos Anexos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento corrente junto as Secretarias competentes, para fazer face as despesas autorizadas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Ficam convalidados todos os atos praticados no que se refere a concessão de subvenções à Entidades constantes no Anexo I ou a celebração de Convênios com órgãos relacionados no Anexo II desta lei a partir de 02 de janeiro de 1997.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo a celebrar Convênios com Entidades Federais, Estaduais ou ainda Municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 26 de fevereiro de 1998.

ANEXO I

SUBVENÇÕES

CNEC, Paróquia de Palmácia, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Escola de 1º e 2º Graus Maria Amélia Perdigão Sampaio, Escola José Ildefonso Campos, Liga Desportiva de Palmácia, Associação Comunitária do Japão, Associação Comunitária de Jandaíra, Associação Comunitária de Buenos Aires, Associação dos Pequenos Produtores de Gado dos Rodrigues, Associação Comunitária de São João, Grupo de Apoio de Palmácia, Associação das Bordadeiras de Palmácia, Associação dos Estudantes do 2º Grau de Palmácia.



João Simplicio do Nascimento
JOÃO SIMPLICIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ANEXO II

CONVÊNIOS E CONTRATOS

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Polícia Militar do Estado do Ceará, FEBEMCE, EMATERCE, LBA, FNS, FAZ, ECT, TELECEARÁ, DETRAN, Polícia Rodoviária Federal, INCRA, Cartório 1º Ofício, CBIA, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselho Municipal do Bem Estar Social, Conselho Municipal de Agricultura, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, Cooperativa de Palmácia, DNOCS.